



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.827 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

“Dispõe sobre a instalação de biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras, localizadas no Município de Rio Branco e obriga a instalação de câmeras”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Rio Branco deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80 m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único. Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º. As agências bancárias e as instituições financeiras de que trata esta Lei deverão instalar comunicado de fácil visualização, em todas as suas dependências, que permitam a todos os clientes em atendimento, acesso à informação quanto à proibição prevista no *caput* deste artigo, mencionando inclusive, o número desta Lei.

Art. 3º. As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 03 (três) câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou passagem obrigatória.

§ 1º. O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º. As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Rio Branco.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as agências bancárias e instituições financeiras se adaptem a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de fevereiro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.482, DE 10/02/2011
Pág. nº 120